



PPC-TBG

Programa de Prevenção da Corrupção da TBG

:: Manual ::

Março 2018

Introdução

1. Legislação Anticorrupção nacional e internacional
2. Sistema de Gestão da Ética
3. Regime Disciplinar
4. Apurações Internas
5. Gerenciamento de Riscos de Fraude e de Corrupção e de Lavagem de Dinheiro
6. Relacionamento com Terceiros
7. Análise e Aplicação de Sanções à Pessoa Jurídica
8. Canal de Denúncia
9. Conflito de Interesses
10. Nepotismo
11. Presentes, Brindes e Hospitalidade
12. Apoio e Contribuições para Partidos Políticos
13. Doações
14. Patrocínios e Convênios
15. Salvaguarda de Ativos
16. Livros e Registros Contábeis
17. Comunicação e Treinamento
18. Competência Conformidade
19. Agentes de *Compliance*
20. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
21. Monitoramento do PPC-TBG

Glossário

Referência

INTRODUÇÃO

O Programa de Prevenção da Corrupção da TBG (PPC-TBG) é movido por ações contínuas de prevenção, detecção e correção de atos de fraude e de corrupção e lavagem de dinheiro, consolidadas neste Programa.

O Programa destina-se aos nossos diversos públicos de interesse, como: empregados próprios, cedidos, requisitados e de prestadoras de serviço; estagiários; membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal; clientes; fornecedores; investidores; parceiros; poder público.

Sua leitura, em conjunto com o Código de Ética da TBG e com o Guia de Conduta ~~do Sistema~~ adotado pela TBG, contribui para o compromisso de todos com a tolerância zero a qualquer tipo de desvio de conduta, em especial com a prevenção e o combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro.

A gestão do PPC-TBG é realizada pela Gerência de Conformidade, Governança e Controles Internos da TBG, por meio de sua Coordenação de Conformidade, em articulação com as diversas áreas de nossa estrutura de governança.

Este PPC-TBG apresenta consonância com o PPPC-Petrobras em função da relação controlada-controladora e da disposição legal estabelecida na Lei 12.846/2013 (Art. 4º §2º): “as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei [...]”.

1. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

No desenvolvimento de nossas atividades, no Brasil e no exterior, estamos sujeitos às seguintes leis nacionais e internacionais de combate à corrupção:

- Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Decreto 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013.
- Portaria CGU nº 909, de 7 de abril de 2015, dispõe sobre a avaliação de Programa de Integridade de pessoas jurídicas.

- *Foreign Corrupt Practices Act 1977 (FCPA)*, lei federal dos Estados Unidos da América (EUA) de combate à corrupção, à qual estamos sujeitos, por termos ADRs (American Depositary Receipts) negociadas na Bolsa de Valores de Nova York.
- *UK Bribery Act 2010*, lei anticorrupção do Reino Unido, que permite aos tribunais britânicos julgarem crimes relacionados à fraude e à corrupção cometidos por empresas constituídas no Reino Unido ou que realizem operações em seu território.

Outras leis anticorrupção podem ser aplicáveis, dependendo do país com os quais as nossas atividades ou relações de negócios estejam relacionados.

Na legislação brasileira, os crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e ativa encontram-se tipificados nos artigos 312, 316, 317 e 333 do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), ao lado dos demais crimes contra a Administração Pública.

Adicionalmente, devemos observar as iniciativas de combate à corrupção nacionais e internacionais, tais como Pacto Global das Nações Unidas, Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativistas (Eiti) e Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção, tendo em vista que a sócia majoritária Petrobras é signatária.

2. SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA

É um conjunto articulado de ações institucionais de promoção, diagnóstico, apuração e monitoramento de condutas na companhia, de forma a garantir o tratamento adequado e eficaz das questões éticas.

A Comissão de Ética da TBG realiza a gestão da ética ao orientar, disseminar e promover o cumprimento dos princípios éticos e dos compromissos de conduta estabelecidos no Código de Ética da TBG, além de propor atualizações mediante a incorporação de novos conceitos e práticas. Também assessora a diretoria na tomada de decisão concernente ao seu descumprimento.

A Comissão de Ética da TBG que pode ser contatada via o correio eletrônico comissaodeetica@tbg.com.br.

2.1. CÓDIGO DE ÉTICA DA TBG

A Comissão de Ética é composta por seis integrantes, sendo três membros titulares e respectivos suplentes designados por ato do Diretor-Superintendente da TBG.

Define os princípios éticos e os compromissos de conduta da TBG nas relações com seus públicos de interesse, tais como empregados, estagiários, clientes, fornecedores, parceiros e poder público, explicitando o sentido ético da Missão, Visão e Plano Estratégico da TBG. Nossos princípios éticos básicos estão registrados no Código de Ética da TBG, que pode ser consultado nos portais da intranet e da internet da companhia.

Estamos comprometidos a recusar quaisquer práticas de corrupção e propina, mantendo procedimentos formais de controle e de consequências sobre eventuais transgressões ocorridas nas nossas relações com a sociedade, o governo e o Estado.

A disseminação do conteúdo do nosso Código de Ética é dirigida a toda a força de trabalho no momento do seu ingresso na companhia e, de maneira contínua, ao longo de sua carreira. Adicionalmente, nossos fornecedores são requeridos a respeitar nosso Código de Ética.

O empregado, ao descumprir os princípios e compromissos de conduta expressos no nosso Código de Ética, está sujeito a penalidades previstas no Regime Disciplinar da TBG.

2.2. GUIA DE CONDUTA ADOTADO PELA TBG

É constituído de desdobramentos práticos do Código de Ética da TBG e de outros normativos. Abrange todas as pessoas sujeitas ao Código de Ética e apresenta as condutas a serem adotadas, orientadas pelos princípios éticos da TBG. Estas condutas compõem as regras básicas para o agir ético e deverão ser observadas como orientações de comportamento em situações da vida profissional ou em decorrência dela, principalmente naquelas passíveis de serem interpretadas como contrárias às leis e às nossas normas internas, no ambiente de trabalho ou fora dele.

O Guia visa à prevenção de desvios de conduta, promovendo a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis quando, porventura, tais desvios forem constatados.

3. REGIME DISCIPLINAR

Para os casos de desvio de conduta, de fraude ou de corrupção, nosso regime disciplinar prevê penalidades, tais como advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a gravidade do caso, sendo vedada a aplicação de advertência verbal nas hipóteses de descumprimento do Código de Ética, do Guia de Conduta e/ou deste programa, conforme o Regime Disciplinar da TBG.

4. APURAÇÕES INTERNAS

Realizamos apurações com o objetivo de averiguar indícios, ocorrências ou denúncias de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro envolvendo a nossa força de trabalho e/ou patrimônio, subsidiando medidas administrativas, melhorias em processos e aplicação de sanções disciplinares.

É dever de lealdade à companhia que todo empregado, sempre que se deparar com fatos, atos ou omissões que possam configurar desvio de conduta, reporte ao Canal de Denúncia da Petrobras, para o devido tratamento e encaminhamento às áreas de apuração de denúncias da companhia. Tais apurações são conduzidas com independência da área relacionada ao objeto do reporte realizado.

As apurações são realizadas atendendo aos princípios da objetividade, confidencialidade, imparcialidade, a partir do pressuposto da boa-fé, para a comprovação, ou não, da ocorrência de desvio, ou, ainda, para identificação de impossibilidade de comprovação.

5. GERENCIAMENTO DE RISCOS DE FRAUDE, CORRUPÇÃO E DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A gestão de riscos pauta-se na Política de Gestão de Riscos Empresarias da TBG, a qual apresenta os seguintes princípios:

- A vida deve ser respeitada em toda sua diversidade e os direitos, as obrigações, as instalações, os processos, as informações, a reputação e a imagem da companhia resguardados contra ameaças decorrentes de ações intencionais ou não;
- A gestão de riscos deve estar alinhada e coerente com o plano estratégico da companhia;
- A gestão de riscos insere-se no compromisso da companhia de atuar de forma ética e em conformidade com os requisitos legais e regulatórios estabelecidos nas jurisdições onde atua;
- Os riscos devem ser considerados em todas as decisões e a sua gestão deve ser realizada de maneira integrada, aproveitando os benefícios inerentes à diversificação;
- As ações de resposta devem considerar as possíveis consequências cumulativas de longo prazo e de longo alcance dos riscos e devem ser orientadas para a preservação ou agregação de valor aos acionistas e para a continuidade dos negócios.

6. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

O relacionamento com terceiros pode representar oportunidades de negócios, alinhadas aos objetivos estratégicos e operacionais da companhia, assim como resultar em risco de

descumprimento à legislação nacional e/ou internacional de combate à corrupção, incluindo possíveis danos financeiros ou à nossa imagem e reputação.

6.1. FORNECEDORES

São pessoas físicas ou jurídicas que fornecem bens e/ou serviços à TBG.

Priorizamos o relacionamento com fornecedores que possuam Certificado de Registro e Cadastral (CRC) da Petrobras, os quais são avaliados utilizando-se critérios técnicos, legais, econômicos, de integridade, de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, dentre outros.

As contratações de obras, serviços, compras e alienações são regidas por normas legais relacionadas ao tema e pelo Manual de Contratação da TBG (MCT).

Durante a relação contratual, a TBG exige formalmente de seus fornecedores o cumprimento de suas atividades com base na ética, na responsabilidade social e ambiental, além do cumprimento às leis anticorrupção.

A fim de reduzir a exposição a riscos de fraude, de corrupção e de lavagem de dinheiro, criamos mecanismos para suportar e orientar os empregados que realizam as atividades relacionadas às demandas de bens ou serviços, aqueles que conduzem o processo de contratação e os que são responsáveis pela sua aprovação. Também estabelecemos limites de competência, atualizados e aprovados periodicamente pela Diretoria Executiva, para celebração de contratos.

6.2. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE (DDI)

A DDI corresponde à avaliação do Grau de Risco de Integridade (GRI), disponibilizada pela Petrobras, ao qual a TBG pode estar exposta no relacionamento com seus fornecedores, parceiros operacionais e em contrapartes nos processos de aquisição ou desinvestimento, a partir de informações relacionadas à reputação, idoneidade e às práticas de combate à corrupção dos mesmos. Em relação aos fornecedores, tal avaliação é revisada anualmente, por ocasião da renovação do cadastro pela Petrobras.

A aplicação da DDI é baseada em riscos e considera critérios como: a localização geográfica da empresa e da execução dos negócios; seu histórico e reputação; sua interação com agentes públicos; a efetividade de seu programa de integridade; e a natureza do negócio pretendido.

O resultado da DDI é documentado e utilizado pelos nossos gestores para a tomada de decisão sobre o início ou a continuidade do relacionamento comercial e para definição do nível de monitoramento dos riscos potenciais de fraude e corrupção identificados.

Nossos instrumentos contratuais de fornecimento de bens e serviços possuem cláusulas relativas à obediência à legislação anticorrupção e de vedação ao nepotismo e ao conflito de interesses.

7. ANÁLISE E APLICAÇÃO DE SANÇÕES À PESSOA JURÍDICA

Iniciamos investigação preliminar quando da possível ocorrência de atos lesivos à companhia praticados por empresas com as quais mantemos negócios.

Quando comprovadamente envolvidas em casos de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro, bem como quando não atuarem de forma condizente com o nosso Código de Ética da TBG, o Guia de Conduta adotado pela TBG e o presente PPC-TBG, tais empresas estão sujeitas a sanções, o que inclui multa administrativa e o impedimento de se relacionarem com o Sistema Petrobras.

8. CANAL DE DENÚNCIA

Incentivamos nosso público de interesse a registrar qualquer situação que indique violação ou potencial transgressão de princípios éticos, políticas, normas, leis e regulamentos ou quaisquer outras condutas impróprias e/ou ilegais.

Disponibilizamos o Canal de Denúncia da Petrobras (www.tbg.com.br >> seção: Contato > Canal de Denúncia), externo e independente, que é munido de mecanismos de segurança para garantir o anonimato do denunciante, pelo qual se pode acompanhar o andamento de sua denúncia. Também pode ser acessado pelo endereço: www.contatoseguro.com.br/petrobras. O atendimento está disponível em vários idiomas e países, podendo ser consultados nos portais da intranet e da internet da TBG.

8.1. NÃO RETALIAÇÃO

Promovemos um ambiente de proteção contra qualquer forma de retaliação aos que, de boa-fé, denunciarem a prática de crimes, atos de improbidade, violação de normas e/ou leis ou qualquer outro ato ilícito praticado contra a companhia.

Atos de retaliação e denúncias feitas de má-fé não serão tolerados, os quais, se identificados, sujeitam os responsáveis às sanções previstas no Regime Disciplinar da TBG.

9. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses é prejudicial aos nossos negócios e ao ambiente de controles internos, pois pode influenciar de maneira imprópria a conduta de nossos empregados.

Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da TBG e os particulares de seus empregados, que possa vir a comprometer os interesses da companhia ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades dos nossos empregados.

Mantemos instrumentos de comunicação disponíveis aos nossos empregados para a realização de consultas sobre potenciais situações de conflito de interesses e solicitação de autorização para exercer atividades que, em função de sua natureza, possam ser conflitantes com os interesses da companhia.

10. NEPOTISMO

Em consonância com o Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, é vedado aos empregados da companhia, no exercício de função gratificada, o favorecimento de cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas relações de trabalho, na contratação de terceiros e na execução contratual.

Como condição para contratar bens ou serviços, solicitamos ao fornecedor uma declaração formal de que seus administradores, sócios ou colaboradores não possuem relação de parentesco com nossos empregados no exercício de função gratificada na área responsável pela contratação, ou de autoridades hierarquicamente superiores a eles, que configure a prática de nepotismo.

Durante a execução contratual, caso identifiquemos uma situação de nepotismo, solicitamos à empresa contratada que substitua o profissional em questão, sob pena de aplicação de multa ou rescisão do contrato, sem prejuízo da apuração dos fatos e aplicação do respectivo sistema de consequências.

Os empregados com função gratificada responsáveis por situações de nepotismo estão sujeitos a medidas disciplinares.

11. PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADE

O recebimento ou o oferecimento ocasional de presentes, brindes ou hospitalidade pode ser uma contribuição legítima para as boas relações de negócio entre organizações. Contudo,

também pode representar uma oportunidade para a ocorrência de fraude e de corrupção. Dessa forma, proibimos essa prática em troca de qualquer benefício pessoal ou favorecimento ao ofertante ou a terceiros.

Os itens recebidos em desacordo com as normas da companhia devem ser devolvidos. Porém, as excepcionalidades previstas em nosso normativo interno devem ser adequadamente documentadas e ocorrer de forma aberta, clara e transparente, a fim de evitar a ocorrência de potencial conflito de interesse.

O Guia de Conduta adotado pela TBG e o padrão interno específico da TBG que trata do recebimento e oferta de brindes, presentes e hospitalidade detalham as diretrizes aplicáveis ao tema e devem ser consultados antes de qualquer tomada de decisão.

12. APOIO E CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS

Estamos comprometidos a recusar apoio e contribuições para partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos.

13. DOAÇÕES

Proibimos a doação de bens, exceto bens móveis inservíveis, com destinação vinculada a projetos e ações de cunho social e/ou de interesse público ou na hipótese de calamidade pública.

14. PATROCÍNIOS E CONVÊNIOS

A celebração de contratos de patrocínios e convênios contribui para o desenvolvimento econômico, para a melhoria da qualidade de vida da sociedade e para o fortalecimento da marca TBG, consolidando sua imagem e reputação.

Mantemos procedimentos de controles internos para a contratação, a execução e o acompanhamento de convênios e patrocínios, com o objetivo de detectar e prevenir atos de fraude e de corrupção.

Dentre os procedimentos e controles que adotamos, destacam-se: diretrizes relacionadas a patrocínios, submissão destes para deliberações da Diretoria Executiva da TBG, submissão destes à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom), conforme normativo SECOM-PR 9/12/2014, comprovação da execução das contrapartidas de imagem.

15. SALVAGUARDA DE ATIVOS

Promovemos a proteção de nossos ativos tangíveis e intangíveis, visando garantir a proteção das pessoas, bem como da nossa reputação, imagem, instalações, processos e informações, contra ameaças decorrentes de eventos acidentais ou ações intencionais, incluindo as relacionadas a atos de fraude, de corrupção e de lavagem de dinheiro.

Estabelecemos o nível de proteção às nossas informações empresariais de acordo com sua relevância para nossos negócios, restringindo o acesso àqueles que necessitem conhecê-las para o desempenho de atividades profissionais. Definimos procedimentos para adequadamente manusear, armazenar, transportar e descartar essas informações.

Resguardamos nossos interesses no campo da propriedade intelectual por meio de cláusulas contratuais.

16. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

Mantemos registros contábeis que refletem com fidedignidade nossas operações.

O ambiente de controles internos da TBG fornece garantia razoável para que as autorizações e registros das nossas transações sejam realizados adequadamente, de forma a permitir a elaboração e divulgação de relatórios financeiros livres de distorções e em conformidade com a legislação e as normas contábeis brasileiras e internacionais.

Os controles internos sobre os relatórios financeiros são testados anualmente por auditores internos e por uma auditoria independente.

17. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Disseminamos a cultura de controle e conformidade por meio de ações institucionais, que incluem cursos presenciais, palestras, *workshops*, videoconferências, campanhas, comunicados, publicações, entre outras modalidades e formas, as quais contêm assuntos comuns a todos os empregados, de todos os níveis hierárquicos, e específicos aos que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

Nosso objetivo é promover a cultura de conformidade, aprofundando o conhecimento dos empregados quanto às exigências e responsabilidades legais, bem como quanto às diretrizes corporativas, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro nos negócios da companhia.

18. COMPETÊNCIA CONFORMIDADE

O processo de avaliação de resultados de todos os nossos empregados considera a competência denominada “compromisso com a conformidade”, cujo objetivo é avaliar a sua capacidade de realizar as atividades com foco na prevenção de não conformidades, com respeito às normas, procedimentos, regulamentos e leis, fortalecendo, assim, o ambiente interno de controle, bem como nossa imagem e reputação.

O nível de complexidade e exigência dessa competência varia conforme o nível de responsabilidade do empregado, sendo exigido dos gestores um compromisso maior, que inclui a promoção, o incentivo e a valorização da cultura de conformidade, assegurando os recursos e o patrocínio necessários para a implantação das ações de conformidade.

19. AGENTES DE COMPLIANCE

Adicionalmente à estrutura responsável pelas ações de conformidade, contamos com profissionais lotados nas diversas áreas da TBG, que atuam como *Agentes de Compliance* e têm o compromisso de serem disseminadores da cultura de conformidade, incentivando discussões que incluem o desdobramento de orientações quanto à observância às leis e normas internas, especialmente àquelas relacionadas ao combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro. Tais profissionais também auxiliam na identificação de risco e de melhorias nos mecanismos de prevenção e detecção de desvios de conduta.

20. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O crime de lavagem de dinheiro se configura em qualquer transação financeira que gere um ativo ou um valor que seja resultado de um ato ilegal. O propósito da lavagem de dinheiro é fazer com que o dinheiro resultante de uma atividade ilícita possa ser usado legalmente. Nesse sentido, pressupõe um crime antecedente, tal como fraude, corrupção, terrorismo, tráfico de drogas e/ou pessoas, evasão fiscal, estelionato, falsificação de dinheiro, pirataria etc. Nenhuma empresa está imune ao risco de ser indevidamente envolvida por organizações criminosas em situações relacionadas à lavagem de dinheiro, podendo comprometer dessa forma sua imagem e reputação.

Estamos comprometidos em mitigar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em nossas operações.

Para tanto, são estabelecidas orientações de prevenção à Alta Administração da TBG, incluindo a identificação de sinais de alerta e de atividades mais expostas ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

21. BACKGROUND CHECK DE INTEGRIDADE (BCI)

Realizamos BCI para candidatos a ocupante de funções gratificadas na TBG (gerentes e coordenadores), o qual consiste em um sumário de informações públicas e pessoais, oriundas de fontes gratuitas e/ou pagas, bem como de sistemas internos da companhia. O relatório produzido a partir da análise de integridade é instrumento de suporte à tomada de decisão da Alta Administração para a designação à função gerencial.

22. MONITORAMENTO DO PPC-TBG

O monitoramento do PPC-TBG tem como intuito de verificar sua eficácia e conformidade às leis e, adicionalmente, identificação de oportunidades para aprimoramento.

A Gerência de Conformidade, Governança e Controles Internos apresenta relatório consolidado de Conformidade à Alta Administração da TBG.

GLOSSÁRIO:

AGENTE PÚBLICO: representa aquele que exerce – ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo – mandato, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

APETITE A RISCOS: é o nível de risco que uma organização está disposta a assumir para atingir seus objetivos.

BRINDE: é um objeto promocional de comunicação, sem valor comercial, normalmente exibindo marcas. É direcionado a públicos específicos de relacionamento, visando ao atendimento de objetivos institucionais e ao reforço da imagem empresarial.

CONFORMIDADE (COMPLIANCE): sistema designado para prevenir e detectar a falta de conformidade com leis e regulamentações (externas e internas) existentes nos processos da empresa e no negócio, que possa ser cometida pelos seus empregados e outros agentes.

CONVÊNIO: negócio jurídico firmado quando ocorrem interesses mútuos entre a TBG e outras entidades, visando à execução de objeto de cunho social, ambiental, educacional ou cultural, mediante ação conjunta.

CORRUPÇÃO: ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato. A conduta pode ser apenas tentada.

CORRUPÇÃO ATIVA: ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, ou entrega de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato. A conduta pode ser apenas tentada.

CORRUPÇÃO PASSIVA: ação, direta ou indireta, consistente em autorização, solicitação, aceitação ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato. A conduta pode ser apenas tentada.

ÉTICA: conjunto de princípios e referências que regulam a conduta moral de indivíduos, grupos, instituições, organizações, comunidades, sociedades, povos, nações etc., buscando ser universalmente válidos.

FUNÇÃO GRATIFICADA: no âmbito da TBG, abrange as funções de diretor-superintendente, diretor, gerente, coordenador, consultor e supervisor, inclusive aqueles que detêm vínculo por meio de contrato especial.

FRAUDE: é qualquer ação ou omissão intencional com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

HOSPITALIDADE: geralmente compreende deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos de entretenimento.

LIMITE DE COMPETÊNCIA: competência para autorizar a celebração de contratos, de atos de renúncia e de transações extrajudiciais, definida por limites de valor.

PATROCÍNIO: apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

PROPINA: é um pagamento, um presente, um favor oferecido ou dado com vistas a perverter o julgamento ou influenciar a conduta de uma pessoa que esteja em certa posição de confiança.

PODER PÚBLICO: instituições e órgãos que exercem funções legislativas, executivas ou judiciárias, nos países e regiões em que a TBG atua, bem como entidades que trabalham no âmbito da governança global.

PÚBLICO DE INTERESSE: grupos de indivíduos e/ou organizações com questões e/ou necessidades comuns de caráter social, político, econômico, ambiental ou cultural, que estabelecem ou podem estabelecer relações com a TBG e são capazes de influenciar – ou ser influenciados por – atividades, negócios e/ou a reputação da companhia.

SALVAGUARDA: proteção do patrimônio tangível e intangível da organização de forma a assegurar continuidade dos negócios.

SISTEMA PETROBRAS: para fins de Governança Societária, empresas/sociedades do Sistema Petrobras inclui a Petróleo Brasileiro S.A. e suas subsidiárias integrais, controladas, controladas em conjunto e coligadas onde a primeira, direta ou indiretamente, possua participação acionária.

SUBORNO: é uma forma de corrupção. É sinônimo de “pagamento de propina” e de “corrupção ativa”. Trata-se da oferta de uma vantagem indevida, em dinheiro, em bens, ou em qualquer coisa de valor, que requer em troca a prática de um ato ilegal, desonesto, ou que vise a influenciar alguém (agente público ou privado) no desempenho de suas funções. Há suborno também quando se requer que o interlocutor (agente público ou privado) deixe de praticar um ato que por competência ou por ofício deveria ser realizado.